

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 018/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - HENRIMAR TAXI AEREO LTDA - EPP**

**C.N.P.J. - 00.977.675/0001-95**

**ENDEREÇO - RUA ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA FONTE, Nº 2526, SALAS 205 E 206,  
EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO TRADE & MEDICAL - VILAS DO  
ATLÂNTICO - LAURO DE FREITAS/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS EM  
AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS), POR  
HORA DE VOO, INCLUÍDOS COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE  
ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO.**

**VALOR - R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS) HORA/VOO,  
PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.886.560,00  
(TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E  
QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2017003958**

**LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.33**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

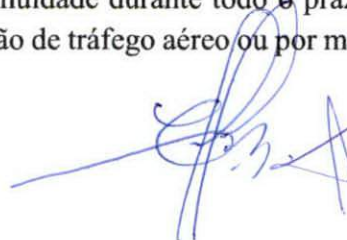
Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA-EPP**, estabelecida à Rua André Luís Ribeiro da Fonte, nº 2526, salas 205 e 206, Edifício Mediterrâneo Trade & Medical - Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.977.675/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Claudio da Fonseca Soares, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte aéreo de pessoas em aeronave de asas rotativas (helicópteros), por hora de voo, incluídos combustível, logística de abastecimento e tripulação para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Legislativo do Estado da Bahia, conforme condições e especificações constantes no termo de referência, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº9.433/05.
3. As supressões poderão ser superiores a **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
4. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, devendo ser executado por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá restrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme inciso II, Artigo 140 da Lei 9.433/2005.
2. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente.
3. Os serviços deverão ser executados de acordo com os horários estipulados pela **CONTRATANTE**.
4. Os serviços não podem sofrer dissolução de continuidade durante todo o prazo de sua vigência, ressalvadas as limitações impostas pela regulamentação de tráfego aéreo ou por motivo de segurança.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários será de **R\$ 8.097,00 (oito mil e noventa e sete reais) por hora voada.**

LOTE ÚNICO – TODO O ESTADO DA BAHIA		
CARACTERÍSTICAS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO DA HORA/VÔO (R\$)
CONTRATAÇÃO DE HORAS DE VÔO DE HELICÓPTERO	480 HORAS	8.097,00

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.33**.

### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

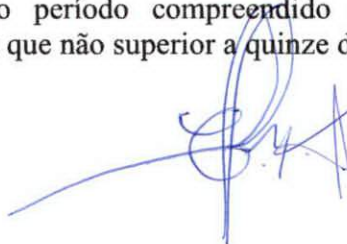
1. O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

1.1. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do **ICMS**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

2. Havendo pendência impeditiva de pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas pro rata tempore.

4. Nas compras para entrega imediata (até quinze dias da data do recebimento do empenho) não haverá atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, conforme inciso II do artigo 82 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

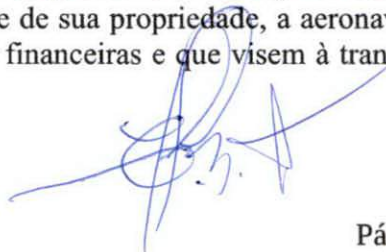


## **CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.
2. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:
3. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
4. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** deverá designar um piloto, respeitando o previsto na Lei 7.183/84 que regula o exercício da profissão de aeronauta, que exercerá as funções de Comandante de Aeronave, devidamente habilitado segundo o que prescreve as normas e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil – **ANAC** devendo ser, no mínimo, detentor da licença de Piloto Comercial de Helicóptero - **PCH**, e possuidor de experiência mínima de 500 (quinhentas) horas totais em helicópteros e 300 (trezentas) horas no modelo ofertado, além de possuir Certificado de Capacidade Física de 1ª Classe válido.
2. Todos os tripulantes das aeronaves deverão possuir vínculo trabalhista com a empresa **CONTRATADA**.
3. A **CONTRATADA** deverá submeter a lista dos profissionais designados para compor a tripulação para avaliação prévia da **CONTRATANTE**, que poderá rejeitar, inclusive no decorrer da vigência do contrato, aqueles que julgar inadequados à operação.
4. Conduzir suas operações em conformidade ao previsto no **RBAC 135**, normas e regulamentos referentes à atividade de táxi-aéreo.
5. A **CONTRATADA** deverá possuir base de operações própria ou locada, com hangar e pista de pouso ou heliponto homologados pela **ANAC**, localizados no perímetro no município de Salvador-BA.
6. A **CONTRATADA** deverá apresentar certificado de que é proprietária de pelo menos (01) uma aeronave especificada no item 9, a ser utilizada na execução do serviço especificado no item 8 deste Termo de Referência. Admite-se como aeronave de sua propriedade, a aeronave adquirida através de contratação mercantil junto às instituições financeiras e que visem à transferência de propriedade à empresa ao final do contrato.



7. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de que possui oficina de manutenção própria ou terceirizada homologada pela **ANAC** capaz de atender as manutenções programadas e não programadas de célula e motor das aeronaves que prestaram o serviço objeto deste Termo de Referência dentro da área do Município de Salvador-BA.
8. Não poderá ser realizada qualquer instalação de equipamentos nas aeronaves que não estejam em conformidade com o fabricante e/ou representante (da aeronave e do equipamento).
9. Disponibilizar a aeronave contratada nas condições estipuladas neste Termo de Referência.
10. Disponibilizar comissária contendo alimentos de difícil deterioração e com bebidas não alcoólicas na quantidade suficiente para atender ao número de passageiros embarcados e tripulantes.
11. A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de que possui oficina homologada junto ao **ANAC**, própria ou contratada pelo período mínimo correspondente a vigência do Contrato a ser firmado com a **CONTRATANTE** de acordo ao RBAC 145.
12. Empregar aeronaves em perfeitas condições de aero navegabilidade previstas nas normas da **ANAC** e de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Referência.
13. Arcar com as despesas operacionais das aeronaves, inclusive as despesas com manutenção e revisão periódica em oficina pertencente à proponente ou outras empresas, desde que devidamente homologadas pela **ANAC** e pelo respectivo fabricante, mantendo-as em perfeito estado de conservação e funcionamento
14. Arcar com taxas aeroportuárias ou qualquer outro tipo de taxa, realizadas em locais homologados (aeroportos, hangares públicos ou privados), durante as operações de pousos e decolagens da aeronave, bem como as despesas referentes a combustível, permanência no solo, transporte, alimentação e estada dos tripulantes.
15. Durante o período de vigência do contrato, ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, na mesma periodicidade das manutenções/revisões, a(s) Ficha(s) de Inspeção Anual (FIAM) da(s) Aeronave(s) devidamente homologada(s) pela **ANAC**.
16. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
17. Comunicar imediatamente a **ALBA** qualquer discrepância ocorrida nas aeronaves, que venha afetar a segurança de voo.
18. Indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de ações/omissões, seja por dolo ou culpa dos seus empregados, relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.
19. Manter controles técnicos dos helicópteros atualizados e apresentá-los sempre que solicitados pela **ALBA**.
20. Apresentar à área competente da **CONTRATANTE**, no início da operação, durante a respectiva vigência do contrato, ou sempre que for necessária a substituição do helicóptero, o prefixo do mesmo, cópia do seu Certificado de Aero navegabilidade, Certificado de Matrícula, Seguro Obrigatório, Mapa informativo dos componentes da Célula e do Motor, Mapa Informativo de Controle de Diretrizes de Aero navegabilidade e a Ficha Anual de Manutenção - FIAM (se aplicável), e demais documentos de porte obrigatório a bordo da aeronave.
21. Manterá, às suas expensas, durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, o Seguro Aeronáutico das aeronaves que forem empregadas na execução do serviço

com cobertura **RETA B** (Responsabilidade do Explorador de Transporte Aéreo – Clausula B) que abrange tripulantes, passageiros, terceiros, bagagens e bens, bem como cobertura de **RESPONSABILIDADE CIVIL** (segundo risco) com apólice no valor mínimo de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, devendo apresentar a documentação original que comprove tais coberturas.

22. Em caso de incidente ou acidente aeronáutico, a **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas decorrentes de: atendimento médico, pré-hospitalar, hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, de transporte e traslado, de funerais e demais despesas relacionados diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

23. Apresentar, após o término de cada voo, relatório de voo contendo no mínimo o trecho voado, a data da missão, hora de acionamento e corte do motor, nome do comandante da aeronave e dos passageiros, tempos de voo por trecho e total, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e cópia do livro de bordo da aeronave preenchido pelo piloto em comando.

24. Providenciar a imediata substituição da aeronave que está executando o serviço em caso de pane, buscando a conclusão do atendimento, mantendo a qualidade e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, providenciando a condução dos passageiros embarcados para seu ponto de partida ou para local indicado pela **CONTRATADA**.

25. Ocorrendo a indisponibilidade da aeronave, por quaisquer razões, a contagem das horas/voo será reiniciada após a chegada de outra com as mesmas especificações contidas neste Termo de Referência, no local onde foi interrompida a operação/missão ou em local definido pela **CONTRATANTE**.

26. Realizar treinamentos teóricos e práticos, com periodicidade prevista pela ANAC e o cronograma de treinamentos da empresa.

27. Manter, e responsabilizar-se pelos seus tripulantes, equipes de solo, funcionários em geral subordinados a **CONTRATADA**, sigilo completo das missões/operações efetuadas ou não, pela **CONTRATANTE**, de conhecimento da **CONTRATADA**, respondendo pelos possíveis danos que possam vir a ocorrer em decorrência da falta de sigilo e descrição de seus subordinados.

28. Cumprir e fazer cumprir por parte de sua tripulação, as regras contidas no Código Brasileiro de Aeronáutica e regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

29. Não conduzir na aeronave, quando em missão/operação da **CONTRATANTE**, pessoas estranhas às atividades da **ALBA** sem prévia autorização.

30. Não efetuar voos para treinamento e/ou adaptação, bem como manobras desnecessárias ao emprego da aeronave em missão/operação, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

31. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento do Diário de Bordo por parte da tripulação, atentando para as instruções contidas na legislação vigente da **ANAC**, tomando conhecimento das possíveis sanções previstas na ICA-3135, quanto a irregularidades no preenchimento do Diário de Bordo.

32. Permitirá a realização de inspeção antes do início do serviço nas aeronaves que serão empregadas, visando a verificação das suas condições operacionais de emprego, configurações especificadas, o estado de conservação e limpeza, o perfeito funcionamento dos seus sistemas e dos equipamentos mínimos exigidos por este Termo de Referência, além da documentação da aeronave e da Empresa.

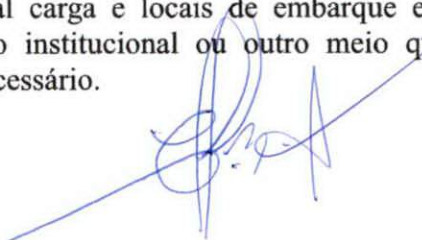
33. Cuidar para que missões/operações das aeronaves em áreas não controladas/homologadas ocorra dentro de limites de segurança aceitáveis e razoáveis, principalmente para terceiros no solo

e passageiros embarcados, quanto às normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque. Efetuar movimentação e/ou acionamento das aeronaves em serviço somente com a autorização da **CONTRATANTE**.

34. Comprovar que está operando as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais.

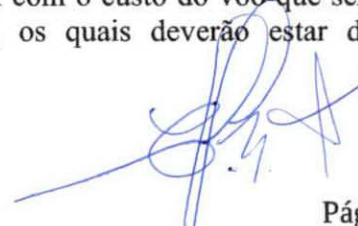
### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Adimplir aos pagamentos das faturas, após as devidas conferências, registros e declarações administrativas, de acordo com as Normas de Execração Orçamentária vigentes, no prazo estipulado e valores devidos.
2. Nomear através de ato específico o gestor do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a utilização das aeronaves.
3. Acionar as aeronaves nas condições estipuladas no presente Termo de Referência.
4. Exigir e acompanhar o perfeito cumprimento do contrato, quanto à qualidade, regularidade, pontualidade e legalidade da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, notificando-a por escrito quando do cometimento de qualquer ato de descumprimento e/ou irregularidades na execução do contrato.
5. Atestar e conferir os relatórios de horas de voo ao final de cada missão que devem conter o número de horas de voo utilizadas, o período e formas de utilização, bem como as notas fiscais respectivas.
6. Suspender a execução de qualquer voo demandado, com antecedência de 30 minutos antes do horário de decolagem da aeronave da base da **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**, e ultrapassado esse limite, pagará o corresponde a 30 % do valor da hora de voo.
7. A modificação de pontos de embarque e desembarque de passageiros, locais de pouso, roteiros de viagem e relação dos passageiros poderão ser feitos até 30 minutos antes do horário de decolagem da aeronave da base da **CONTRATADA**, e deverá se sujeitar a verificação de aero navegabilidade do local.
8. Em condições de não urgência e nem emergência, encaminhar à **CONTRATADA** a programação de voo contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes, informações de eventual carga e locais de embarque e desembarque de passageiros por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz em tempo suficiente e necessário.



## CLÁUSULA NONA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços, combustível, logística de abastecimento, hospedagem e alimentação de tripulação, taxas, serviços aeroportuários e seguros são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.
2. Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
3. Os serviços devem ser executados pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, mediante vínculo de subordinação destes para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.
4. A execução dos serviços será realizada mediante a apresentação de Ordem de Serviço contendo itinerário, o dia, o quantitativo de pessoal a ser transportado, os respectivos nomes e informações de eventual carga.
5. Uma vez acionada, a **CONTRATADA** tem um prazo máximo de 02 (duas) horas para atender a solicitação dos serviços feita pela **CONTRATANTE**, devendo a aeronave estar pronta, abastecida e com piloto habilitado, durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia que integram o período de vigência do contrato. A aeronave deve estar pousada no local determinado pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 minutos da hora prevista para decolagem.
6. Em condições de urgência ou emergência, a aeronave e tripulação deverão estar disponíveis para executar o voo em um prazo máximo de 1 (uma) hora, podendo ser acionada a qualquer hora durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia que integram o período de vigência do contrato.
7. O encaminhamento das Ordens de serviço será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
8. O Órgão Contratante poderá, a seu critério, alterar itinerários, relação e quantidade de passageiros, respeitando as normas de segurança de voo, todavia, informando à **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico institucional ou outro meio que entender mais apropriado e eficaz.
9. A impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de prestar o serviço quando demandada, dentro da limitação de prazo acordado, deverá ensejar desta, imediatas providências no sentido de suprir a demanda, sem prejuízo do prazo de atendimento, da qualidade e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
10. Será permitida a Sublocação, mantidas as condições do presente Termo de Referência, sem responsabilidades adicionais e com a devida autorização da **CONTRATANTE**, nas seguintes condições:
  - 10.1. Comprovada impossibilidade da **CONTRATADA** em prestar o serviço demandado;
  - 10.2. Em serviços originados ou concluídos em localidades fora do território do Estado da Bahia.
11. A terceirização do serviço prevista no item anterior obrigará a **CONTRATADA** a comprovar que a **EMPRESA TERCEIRIZADA** atende aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, notadamente quanto à aeronave empregada e ao tripulante escalado, bem como a apresentação de orçamento emitido pela **EMPRESA TERCEIRIZADA** com o custo do voo que será efetuado, acrescendo os valores decorrentes do refaturamento, os quais deverão estar devidamente especificados e quantificados.





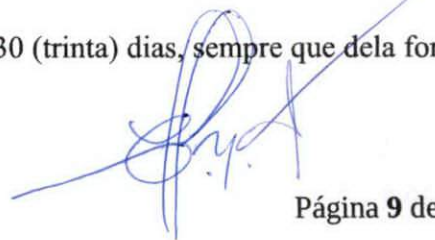
12. Para efeito de contagem de tempo de voo, o começo da prestação de serviço terá como marco inicial a base da **CONTRATADA**, dentro do perímetro do município de Salvador – BA.
13. O encerramento da prestação de serviço terá como marco final, para efeito de totalização do tempo de voo do fretamento, o pouso final da aeronave na base da **CONTRATADA** situada no perímetro do município de Salvador – BA
14. Caso seja demandado à **CONTRATADA** a prestação de serviço com a necessidade da aeronave locada pernoitar na localidade de destino, será acrescida a cobrança de valor equivalente a 30% (trinta por cento) da hora de voo estipulada no contrato.
15. Caso a necessidade de pernoite da aeronave seja decorrente de fato superveniente, a decisão de cobrança adicional passará por análise e autorização da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração da ALBA que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.



5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. A **CONTRATANTE** fica eximida de qualquer responsabilidade civil por danos pessoais e materiais causados à aeronave, aos seus tripulantes, passageiros ou terceiros, em razão de acidentes em voo ou em terra, na operação de todos os serviços que estejam sendo realizados, ou a pretexto de executá-los, arcando a **CONTRATADA** unicamente com ressarcimento de quaisquer prejuízos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES**

1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº9.433/05, com as comissões inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e que aplique as demais sanções previstas na lei.

3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se foro caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

**SÃO MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:**

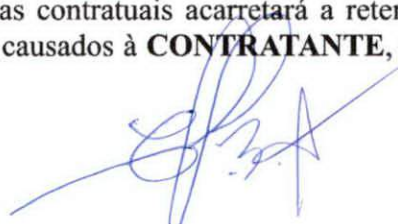
1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

 Página 10 de 13

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
5. A paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. O não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado contraditório e a ampla defesa.

### **13. A RESCISÃO DESTE CONTRATO PODERÁ SER:**

- 13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 1 e 12 desta cláusula;
- 13.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.3. Judicial nos termos da legislação;
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.
2. As partes elegem o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de Agosto de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**

**HENRIMAR TAXI AÉREO LTDA-EPP  
CLÁUDIO DA FONSECA SOARES**

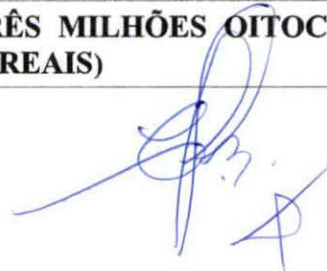
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fls. 188 do Livro 026  
Bahia 23 de Agosto de 2017  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -
- 2 -

**ANEXO 01**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (HORA/ VOO)</b>
1	<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte aéreo de pessoas em aeronave de asas rotativas (helicópteros), por hora de voo, incluídos combustível, logística de abastecimento e tripulação.</p> <p>Especificações mínimas da aeronave:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Helicóptero monoturbina, categoria leve, com peso máximo de decolagem acima de 1.900Kg com certificado de aeronavegabilidade e de matrícula válidos no Brasil, habilitado para voos VFR diurno e noturno.</li><li>- Autonomia mínima de voo de 3 (três) horas.</li><li>- Velocidade de Cruzeiro mínima de 180Km/h.</li><li>- Capacidade mínima para 5 passageiros.</li></ul>	R\$ 8.097,00
<b>VALOR POR HORA VOADA R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS)</b>		
<b>QUANTITATIVO DE HORAS: 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) HORAS</b>		
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 3.886.560,00 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)</b>		



Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº044/2017, Processo nº2017005829, cujo objeto é a aquisição com instalação de cancela eletrônica, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, C.N.P.J.: 10.745.021/0001-90, para o lote 01 com o valor total de R\$19.990,00 (dezenove mil novecentos e noventa reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº047/2017, Processo nº2017004508, cujo objeto é aquisição de licenças do Creative Cloud, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, C.N.P.J.: 57.142.978/0001-05, para o lote 01 com o valor total de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº048/2017, Processo nº2017005494, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção mensal preventiva e corretiva sem limite de chamada para o equipamento de Micro Filmadora Planetária e Leitor de Inspeção, decidiu pelo critério de julgamento de cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J.: 00.293.877/0001-18, para o lote 01 com o valor total anual de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de agosto de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	017/2017
CONTRATADA:	CAABA ENGENHARIA EIRELI - EPP
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
LEIA-SE	
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HENRIMAR TAXI AEREO LTDA - EPP
C.N.P.J.	00.977.675/0001-95
ENDEREÇO	RUA ANDRÉ LUÍS RIBEIRO DA FONTE, Nº 2526, SALAS 205 E 206, EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO TRADE & MEDICAL - VILAS DO ATLÂNTICO - LAURO DE FREITAS/BA.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE PESSOAS EM AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS (HELICÓPTEROS), POR HORA DE VOO, INCLUIDOS COMBUSTÍVEL, LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E TRIPULAÇÃO.
VALOR	R\$ 8.097,00 (OITO MIL E NOVENTA E SETE REAIS) HORA/VOO.
PROCESSO	Nº 2017003958
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.33

### TERMO DE ADESÃO

CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A
C.N.P.J.	04.088.208/0001-65
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS PARA VEÍCULOS, A FIM DE DINAMIZAR AS PASSAGENS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO EM 04(QUATRO) VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTE PODER, COM POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS DISPOSITIVOS NUMA EVENTUAL MUDANÇA DA FROTA VEICULAR, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA.
VALOR	R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS) ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO	Nº 2017003405
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 036/2017
VIGÊNCIA	ENQUANTO DURAR O TERMO DE ADESÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

Licença Médica - Deferida:  
 Servidora: NADJA ESTELA OLIVEIRA CAMPOS  
 Cadastro: 176.593  
 Origem: Processo nº. 2017006122 - Atendimento Médico: 162874  
 Assunto: Licença médica de 30 (trinta) dias, no período de 11/08/2017 a 09/09/2017.

Licença Médica - Deferida:  
 Servidora: ELIMAR NASCIMENTO ALVES  
 Cadastro: 902.127  
 Origem: Processo nº. 2017001011 - Atendimento Médico: 162105  
 Assunto: Licença médica de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 31/07/2017 a 13/09/2017.